



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

CONTRATO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ALEX MILLER ALVES D' ELIAS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 11.559.746-0 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.111.577-36, residente e domiciliado à Rua Humberto Amaral, nº 325, Bondarovsky, Quatis/RJ, CEP 27410-330, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.530/0001-60, sediada na Rua Alfredo Whately, nº 472, Campos Elíseos, Resende/RJ, CEP 27.542-170, neste ato representado por seu sócio, Senhor **WALTON FRANCO PACHECO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 04.397.560-6, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 419.995.337-04, residente na Rua Bento Vasconcelos, nº 46, apartamento 501, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.255-030, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, conforme quantidades e especificações mínimas do Edital e seus Anexos atendendo ao disposto nos termos das Cláusulas seguintes:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

O presente instrumento contratual decorre da Licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, Processo 392/2023, homologado em 19/07/2023, do tipo “menor preço global”, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 2.089/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de gestão pública com serviço de computação em nuvem, execução dos serviços completos no sistema especificados abaixo:

1



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

- 1 - Almojarifado;
- 2 - Compras, Licitações e Contratos;
- 3 - eSocial;
- 4 - Folha de Pagamento;
- 5 - Patrimônio público;
- 6 - Portal da transparência;
- 7 - Protocolo;
- 8 - Recursos humanos;
- 9 - Servidor público – Contra cheque online;
- 10 – Processo Administrativo e legislativo em nuvem – Conceito Zero Papel

Parágrafo Segundo - Sistema Integrado de Gestão Pública e de Serviços de Informática, contemplando:

- 1 - Licenças de uso do sistema de administração pública;
- 2 - Instalação e configuração do sistema de administração pública;
- 3 - Conversão e importação dos dados da base atual;
- 4 - Treinamentos dos servidores usuários da Câmara Municipal de QUATIS durante a vigência do contrato;
- 5 - Atualização, manutenção e suporte técnico remoto do sistema integrado de gestão pública e dos serviços de informática inerentes ao funcionamento pleno e seguro do sistema;
- 6 - Integrações dos sistemas;
- 7 - Funcionalidades de acordo com a nova Contabilidade Pública.

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviços de instalação e configuração, migração/conversão de dados, treinamento dos servidores usuários, manutenção, atualização correções e adaptações nos sistemas, deverão obedecer as especificações e características mínimas previstas no Edital e anexos relativos ao pregão presencial n.º 001/2023.

Parágrafo Quarto - Fazem parte inseparável do presente Contrato, as licenças de uso, o Edital do Pregão Presencial n.º 001/2023, seus Anexos, Termo de Referência, bem como a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o processo n.º 392/2023.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital e seus anexos.

2



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

➤ CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se à executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste instrumento, como se fossem transcritos na íntegra:

- a) Pregão Presencial 001/2023 e anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata de julgamento da licitação.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução se dará da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA	DURAÇÃO
Licença de Uso dos Sistemas de Administração Pública	Imediato	Durante vigência contratual
Instalação e Configuração dos Sistemas de Administração Pública	Até 30 dias	-
Conversão e Importação dos dados da base atual	Até 30 dias	-
Treinamento dos servidores usuários e do suporte técnico da Câmara Municipal de Quatis durante a vigência do contrato.	Após implantação do sistema ^a	Durante vigência contratual
Atualização, manutenção e suporte técnico remoto do sistema integrado de gestão pública com serviço de computação em nuvem e dos serviços de informática inerentes ao funcionamento pleno e seguro do sistema, com a integração dos sistemas e Funcionalidade de acordo com a nova contabilidade pública.	Após implantação do sistema ^a	Durante vigência contratual

➤ CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na vigência do contrato, o valor global de R\$ 117.720,00 (cento e dezessete mil, setecentos e vinte reais), já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte de seus funcionários referente ao



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

serviço de Licença de Uso dos Sistemas de Administração Pública, com instalação e Configuração dos Sistemas de administração pública com a conversão e importação dos dados da base atual. Treinamento dos servidores usuários da Câmara Municipal de Quatis durante a vigência do contrato. Atualização, manutenção e suporte técnico remoto do sistema integrado de gestão pública e dos serviços de informática inerentes ao funcionamento pleno e seguro do sistema, com a integração dos sistemas e Funcionalidade de acordo com a nova contabilidade pública a ser pagos em **parcelas mensais de R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais), num total de R\$ 93.840,00 (noventa e três mil, oitocentos e quarenta reais)** para o período de 12 (doze) meses, os quais serão pagos a partir do início da produção dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais)** pela implantação do sistema e o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** pelo treinamento do sistema zero papel. Tais valores somente serão pagos à CONTRATADA após conclusão das fases de implantação e treinamento do sistema. Os valores desta cláusula estão incluídos no valor global mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Forma de Pagamento - O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor responsável, bem como também, após a comprovação pelo responsável pelo contrato de que a empresa contratada está em dia com as obrigações fiscais perante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, INSS ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto - EXPEDIÇÃO DE NOTA FISCAL se dará através de Sistema de Processamento Eletrônico e Dados.

Parágrafo Quinto - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Após a assinatura deste termo a CONTRATADA ficará responsável em comunicar a Tesouraria da CONTRATANTE, o número da Conta Corrente e qual o banco que a mesma deseja que seja efetuado o depósito proveniente da prestação dos serviços.

➤ **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Parágrafo Primeiro - Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Ao término do período de que trata o subitem anterior os valores poderão ser corrigidos, adotando-se como índice o INPC (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou em caso de sua extinção, qualquer outro que venha substituí-lo, assegurando-se sempre o atendimento ao interesse público.

➤ **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - O Contrato terá vigência de 01(um) ano, a partir da data de sua assinatura, sendo o **Termo Inicial em 19 de julho de 2023 e Termo Final em 18 de julho de 2024.**

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser prorrogado, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, por até 48 (quarenta e oito) meses, na forma prevista no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios da Câmara Municipal, consignados no orçamento público municipal para o exercício 2023: ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 - MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; (538) 3.3.90.40.06.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

➤ CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1 - DA CONTRATANTE:

- 1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- 1.2 Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 1.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato;
- 1.4 Alocar pessoal qualificado para a participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos;
- 1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou através de meios estabelecidos, toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software;
- 1.6 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que já tenha sido executado.

2 - DA CONTRATADA:

- 2.1 Fica a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente Contrato, obrigada a proceder a Manutenção e Atualização dos Sistemas contratados;
- 2.2 Manter através de algum canal de mídia designado (telefone, e-mail, chat ou conexão remota) ao CONTRATANTE, com a finalidade de esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SISTEMA;
- 2.3 Manter atualizadas as funções existentes nos módulos do SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas, que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, a CONTRATANTE comunique, por escrito, à CONTRATADA a necessidade de serem procedidas às atualizações solicitadas;
- 2.4 Disponibilizar para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

aperfeiçoamento das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto;

2.5 Tomar imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito ou por meio eletrônico, de algum problema constatado no Software;

2.6 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

2.7 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato;

2.8 Autorizar em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato, o uso das licenças;

2.9 Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

2.10 Prestar o objeto deste contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinentes;

2.11 Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE, e documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

2.12 Reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados;

2.13 Fica a CONTRATADA responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de QUATIS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização;

2.14 Fica a CONTRATADA obrigada, sempre que solicitado pela



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

CONTRATANTE, a dar suporte técnico “*in loco*” com a finalidade de acompanhar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SISTEMA, após solicitação formalizada pela CONTRATANTE e agendamento do respectivo chamado de suporte técnico.

2.15 Fica a CONTRATADA obrigada, a disponibilizar as adequações necessárias para atender todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência constante do Anexo I, no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis;

2.16 Fica a CONTRATADA obrigada a promover a atualização técnica dos servidores usuários, sempre que necessário, mediante manifestação com antecedência por parte da CONTRATANTE;

2.17 Os serviços de atualização técnica dos servidores usuários serão disponibilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade de adaptação e/ou readaptação do usuário do sistema;

2.18 A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total seja parcialmente, o Contrato; tampouco poderá a CONTRATADA constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido Contrato, ou que possam afetar qualquer direito derivado dos pagamentos ou cobranças provenientes. O pagamento será feito sempre e exclusivamente para a CONTRATADA, titular deste Contrato;

2.19 Qualquer atraso no prazo da realização para a obtenção dos serviços deverá ser justificado pela CONTRATADA;

2.20 Qualquer alteração somente poderá ser efetuada com prévia e expressa anuência de ambas as partes contratantes;

2.21 A CONTRATADA deverá garantir a perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as especificações, cronogramas, normas técnicas e demais instruções emanadas da fiscalização e que, quando concluídos, estarão isentos de qualquer vício, ficando obrigada a refazer os serviços incorretos e reparar exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos determinados pela CONTRATANTE, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades verificadas pela mesma dentro dos limites razoáveis, a partir do recebimento dos serviços.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

➤ CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, na forma autorizada pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do serviço constantes do objeto da licitação de até 25% do valor inicial atualizado celebrado entre as partes, e supressões acima desse limite poderão ser realizadas por acordo entre as partes (artigo 65 § 1º e 2º, Lei 8.666/93, com redação da Lei 9.648/98, de 27 de maio de 1998).

➤ CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após, comprovados os requisitos da habilitação e feita a negociação, ser enviada por e-mail a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

a) Advertência formalmente expedida;

9



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto - A multa a ser aplicada será de:

- a) 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, por inexecução total;
- b) 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, por inexecução parcial sobre o valor restante do contrato.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo, o primeiro caso, somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA**

A abstenção pela CONTRATANTE do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

faça menção expressa.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Real/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Quatis, RJ, 19 de julho 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

ALEX MILLER ALVES D' ELIAS

RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e CPF/MF: 076.111.577-36


CUSTOM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF: 00.095.530/0001-60

WALTON FRANCO PACHECO

RG: 04.397.560-6 IFP/RJ e CPF/MF: 419.995.337-04

Testemunhas:


Carlos Renato Silva Canil

RG: 08205391-9 e

CPF/MF: 000.144.097-71


Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ

CPF/MF: 077.627.077-00



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(24) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

**EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2023**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 010/2023. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E CUSTOM INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA COM SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLETOS, TAL COMO: ALMOXARIFADO; COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS; ESOCIAL; FOLHA DE PAGAMENTO; PATRIMÔNIO PÚBLICO; PORTAL DA TRANSPARENCIA; PROTOCOLO; RECURSOS HUMANOS; SERVIDOR PÚBLICO – CONTRA CHEQUE ONLINE; PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO EM NUVEM – CONCEITO ZERO PAPEL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 392/2023. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 117.720,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS). **VALOR MENSAL:** R\$ 7.820,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS). **VALOR DO TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:** R\$ 23.880,00 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS). **PRAZO:** 12 MESES, COM TERMO INICIAL EM 19 DE JULHO DE 2023 E TERMO FINAL EM 18 DE JULHO DE 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; (538) 3.3.90.40.06.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES, PARA COBRIR O EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL; NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.